



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 214/2025.**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,83% AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento) aos Servidores Efetivos e dos Cargos Comissionados do Município de Paranaíta/MT.

**Parágrafo Primeiro.** O índice concedido compreende a revisão geral pela variação do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2024 que foi de (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento).

**Art.2º** - Para cumprimento do disposto no artigo acima, fica o Município autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos, constantes nas Leis Complementares nº.014/2010, nº.016/2010, nº.063/2014 e nº.037/2011 e Lei Municipal nº. 1096/2019 e suas posteriores alterações.

**Art.3º** - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição das Leis Complementares nº.014/2010, nº.016/2010, nº.063/2014 e nº.037/2011 e Lei Municipal nº. 1096/2019, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

**Paranaíta/MT, em 17 de janeiro de 2025.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**